

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 108/2023

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.739.105/0001-80, com endereço na Rua José Wisniewski, nº 805, bairro São Miguel, na cidade de Minas do Leão -RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 108/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens a Rio Pardo, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme especificado na correspondência interna nº 459/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de R\$ 18.879,00 (dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais), sendo o valor por viagem de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) para percorrer aproximadamente 130 (cento e trinta) km diários de segunda à sexta-feira, fazendo em média 21 (vinte e um) viagens mensais. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias subsequentes, mediante apresentação da nota fiscal anexada ao pedido da secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1002.08.334.0032.1.234.000 – Auxílio Transporte ao Trabalhador.

3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas (3806)

Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

Para a realização das viagens, a Secretaria Solicitante enviará a lista com a identificação dos passageiros e ficará sob a responsabilidade da contratada a regularização junto ao órgão competente, conforme Resolução nº 5295/2010 do DAER.



O veículo deverá ter, no mínimo, 50(cinquenta) lugares sentados, ser confortável, com cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, condicionador de ar, e estar regularizado de acordo com a Resolução 5295/2010 DAER, possuir certificado de propriedade em nome da empresa ou sócios e possuir registro válido no RECEFITUR – Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais e demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito. O contrato poderá ser renovado, suspenso ou cancelado caso não haja mais a necessidade do transporte, os horários poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante aviso prévio, caso haja alteração do turno de trabalho na empresa.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 108/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 07 de dezembro de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Procuradora Municipal OAB/RS 121.515

Prefeita Municipal

ARIELEN TRANSPORTES LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:			



DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 108/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa de transporte de passageiros para realização de viagens a Rio Pardo, conforme correspondência interna nº 459/2023, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **ARIELEN TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 05.739.105/0001-80, com sede na Rua José Winsniewski, n° 805, bairro São Miguel, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 07 de dezembro de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal